# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 14/03/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

**INDICAÇÃO Nº. 190 de 2014.**

(Autor: Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo/PSDB)

Propõe ao Executivo Municipal que, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, promova a reforma dos banheiros, bem como a adaptação dos vasos sanitários e lavatórios infantis no Colégio do Reassentamento São Francisco - EFM, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador **Pedro Maria Martendal de Araújo/PSDB**, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 116 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente Indicação para leitura e conhecimento do Plenário e posterior despacho ao Poder Executivo Municipal, propondo as seguintes medidas de interesse público:

1. Que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, promova a reforma dos banheiros, bem como a adaptação dos vasos sanitários e lavatórios infantis no Colégio Estadual do Reassentamento São Francisco - EFM

**Justificação**

A presente indicação se dá em virtude de revindicações dos pais dos estudantes do Colégio, os quais vivenciam a precariedade dos banheiros disponibilizados na Instituição de Ensino.

Neste norte, em respeito ao que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90 - existem previsões específicas no tocante à proteção da criança e ao adolescente, quais sejam:

> "Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".

Esta proteção integral se dá com a implementação de Políticas Públicas com enfoque prioritário na criança e no adolescente, assim como assegura a nossa Lei Maior, a Constituição Federal, em seu artigo 4º, par. Único, alínea "c", *"in verbis"*:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde**, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

**dignidade, ao respeito**, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

(...)
**b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;**

**c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**

**d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.** (destaques nossos).

Ainda no tocante ao ECA, é o seu artigo 87:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

(...)

Estamos, portanto, indicando a existência de um sentido de responsabilidade por parte do Poder Público em priorizar a criança e o adolescente de maneira a realmente garantir a plena efetivação dos seus direitos infanto-juvenis.

Assim, diante da justificação apresentada, solicita dos nobres pares, unânime aprovação.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 13 de março de 2014.

**Pedro Maria Martendal de Araújo**
Vereador – PSDB